



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: contratosps@saopedrodosul.org

CONTRATO 080/2021 PREGÃO PRESENCIAL 019/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 87.489.910/0001-68, situada na Rua Floriano Peixoto, nº 222, em São Pedro do Sul - RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal a Sra. ZIANIA MARIA BOLZAN, brasileira, viúva, professora, portadora do R.G. sob nº 4009962558 e do CPF sob nº 260.895.990-34, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: R. C. CONSTRUTORA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 29.762.188/0001-97, com sede na Ru Piratininga, Nº 77, Cep 96.640-000, Bairro Jardim Boa Vista, Município Rio Pardo/RS, endereço eletrônico: douglasdasilvarp@hotmail.com, neste ato representada pelo seu procurador, o Sr. Samuel Moises Pereira de Souza, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG 7083774427 e CPF nº 000,845,390-03, residente e domiciliado na Rua do Bosque, nº 938, Bairro Auxiliadora, Rio Pardo/RS, cep nº 96640-000 doravante denominada **CONTRATADA**.

O presente instrumento tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, consoante à solicitação nº 2069/2021, sob o protocolo nº 3480/2021, consoante o disposto no Pregão Presencial nº 019/2021 e Termo de Homologação e Adjudicação de Processo Licitatório, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como às seguintes cláusulas contratuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra para pintura de todas as dependências internas e externas, inclusive muros e grades da **EMEF CARLOS GUILHERME LAMPERT**, com fornecimento de materiais e mão de obra, com área total de 8.676,66m².

1.1.1. As tintas serão fornecidas pela Secretaria Municipal da Educação.

1.2. Faz parte do presente Contrato, como se nele estivesse transcrito, toda a documentação e seus anexos apresentados pela **CONTRATADA** na licitação, bem como a Proposta de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: contratosps@saopedrodosul.org

1.3. Para atendimento ao objeto do presente Contrato serão utilizados recursos oriundos do orçamento do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado, desde que observadas às disposições do art. 57, caput e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1. O objeto do presente instrumento deverá ser executado conforme os Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro, anexos ao Pregão Presencial nº 019/2021.

3.2. A **CONTRATADA** deverá entregar os serviços, completamente executados, em até 120 (cento e vinte) dias consecutivos contados da data de emissão da Ordem de Serviço.

3.3. A **CONTRATADA** deverá iniciar em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço Inicial.

3.4. Os prazos de início e conclusão poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério da Secretaria Municipal do Planejamento, mantidas as circunstâncias apontadas no art. 57, parágrafo 1º, incisos I a VI da Lei nº 8.666/03 e alterações posteriores.

3.5. Os atrasos na execução dos serviços, nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior ou de fatos de responsabilidade do **CONTRATANTE**, desde que comprovados na época oportuna.

3.6. Na ocorrência de tais fatos ou casos de pedidos de prorrogação referente ao prazo inicial, serão encaminhados por escrito a Secretaria Municipal do Planejamento, 01 (um) dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 20 (vinte) dias antes de expirar o prazo contratual e, em ambos os casos com justificativa circunstanciada, com documentos comprobatórios, análises e justificativa da fiscalização.

3.7. As prorrogações autorizadas e devidamente justificadas serão anotadas e expedidas por escrito pela Secretaria Municipal do Planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: contratosps@saopedrodosul.org

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor ora contratado é aquele consignado na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no Pregão Presencial nº 019/2021, no valor total de R\$ 56.200,00 (Cinquenta e seis mil e duzentos reais).

4.2. Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis.

4.3. O **CONTRATANTE** somente pagará à **CONTRATADA** os serviços efetivamente Executados, mediante apresentação da notas fiscais ter sido conferida e atestada pela fiscalização da Secretaria de Planejamento e comprovantes de regularidade fiscal da **CONTRATADA** e da quitação de todos encargos contratuais inclusive verbas remuneratórias mensais dos empregados.

4.4. O pagamento será realizado de acordo com o Cronograma Físico Financeiro e os laudos de medições efetuados pela Secretaria do Planejamento do Município, mediante apresentação do documento fiscal devidamente atestado por servidor municipal ou comissão competente, em absoluta consonância com o cronograma e mediante a apresentação dos respectivos Termos de Recebimentos Parciais, consoante cronograma físico financeiro e boletins de medição.

4.5. A inadimplência da **CONTRATADA** com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1.º, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.6. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da **CONTRATADA** e haverá, em decorrência suspensão do pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

4.7. O efetivo pagamento será mediante depósito bancário na Conta Corrente nº 003 1440-4, Agência 0498 da Caixa Econômica Federal.

4.8. O pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

4.9. O pagamento não isentará a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo objeto entregue ou implicará em sua aceitação.

4.10. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

I - A **CONTRATADA** deverá expedir Nota Fiscal (NF), em nome do Município de São Pedro do Sul, constando os serviços prestados, com a identificação desse contrato e do número do empenho.

II - Após a avaliação dos serviços prestados, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais pelo responsável pela fiscalização do contrato que dará o

CONTRATO 080/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021 – SERVIÇOS
PINTURA DA EMEF. CARLOS GUILHERME LAMPERT



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: contratosps@saopedrodosul.org

aceite na NF, encaminhando-a ao Setor de Almoxarifado para lançamento da liquidação da NF, o qual remeterá, imediatamente, à Secretaria Municipal da Fazenda que efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, após análise da documentação pelo Setor de Contabilidade.

4.11. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

4.12. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.13. O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço prestado ou materiais fornecidos estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 6 – Secretaria Municipal da Educação

Unidade 1- Ensino Fundamental

Projeto/Atividade: 2.061 – Manutenção das Escolas de Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 33.90.39.16 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Código da Dotação: 218

Recurso: 20 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Bloqueio: 4247

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1. Cumprir o objeto do presente contrato, executando os serviços em conformidade com as especificações constantes nest instrumento, bem como no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021 e seus anexos.**

6.2. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

6.3. Assumir responsabilidade integral pela adequada entrega dos serviços, bem como quaisquer danos causados a terceiros, vindo a responder administrativa, civil e criminalmente por todos os atos praticados durante os atendimentos

CONTRATO 080/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021 – SERVIÇOS
PINTURA DA EMEF. CARLOS GUILHERME LAMPERT



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: contratosps@saopedrodosul.org

6.4. Atender prontamente as instruções expedidas pelo **CONTRATANTE** para a execução dos serviços, especialmente no que tange à metodologia a ser adotada e às demais questões administrativas que forem suscitadas;

6.5. A **CONTRATADA** deverá ser responsável pela qualidade final dos serviços, fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos funcionários, recolher leis sociais referentes aos funcionários que trabalharem na mesma, e possuir Responsável Técnico pela execução com fornecimento de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, pelo serviço executado. Todo o maquinário empregado na obra deverá ser disponibilizado pela empresa **CONTRATADA**.

6.6. Todos os serviços e acabamentos, eventualmente não relacionados, deverão ter concordância e aprovação do responsável pela **FISCALIZAÇÃO** da obra, que terá anuência da Secretaria de Planejamento e/ou da Secretaria da Educação do Município de São Pedro do Sul antes da sua utilização.

6.7. A **CONTRATADA** deverá assumir inteira responsabilidade pela execução da obra, não só quanto aos acabamentos, mas também com relação à resistência e estabilidade da construção. Todo e qualquer serviço que, a critério da **FISCALIZAÇÃO**, for julgado em desacordo com as especificações técnicas, ou que não tiver boa qualidade de execução, seja quanto a mão-de-obra, seja quanto aos materiais empregados, deverá ser desfeito e refeito, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.8. Todo e qualquer serviço pode, eventualmente, ter sua execução modificada em relação ao projeto original, desde que tenha a anuência da **FISCALIZAÇÃO** da obra e da Secretaria de Planejamento e/ou da Secretaria da Educação do Município de São Pedro do Sul. Caso esta situação aconteça, os valores previstos na Planilha orçamentária serão revistos pela **FISCALIZAÇÃO** da obra podendo, inclusive, sofrer minoração.

6.9. A **CONTRATADA** deverá tomar todas as precauções e cuidados no sentido de garantir a segurança inteiramente à estabilidade e segurança de prédios vizinhos, canalizações e redes que possam ser atingidas, pavimentação de áreas adjacentes e de operários e transeuntes durante a execução da obra.

6.10. A **CONTRATADA** deverá fornecer e cobrar a utilização constante de todos os equipamentos de segurança necessários e manter na obra somente pessoas autorizadas e pessoal registrado de acordo com a legislação vigente.

6.11. Entregar os serviços, completamente executados, em até 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data de emissão da Ordem de Serviço Inicial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: contratosps@saopedrodosul.org

- 6.12. Iniciar os serviços em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço Inicial;
- 6.13. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 6.14. Armazenar todos os materiais e utensílios utilizados na execução do objeto contratado, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, conservação e danos que porventura vierem a sofrer;
- 6.15. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
- 6.16. Corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados na obra, apontados pela fiscalização do **CONTRATANTE** durante a execução dos serviços.
- 6.17. Exigir do **CONTRATANTE** a emissão da Ordem de Serviço Inicial no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato.
- 6.18. Atender e cumprir rigorosamente as especificações técnicas, características e condições definidas e relacionadas no Edital e seus Anexos e na sua proposta;
- 6.19. A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços, devendo apresentar mensalmente os comprovantes de quitação inclusive das verbas que integram a remuneração dos seus empregados atuantes na obra;
- 6.20. A **CONTRATADA** deverá reconhecer ao Município de São Pedro do Sul - RS o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas.
- 6.21. A **CONTRATADA** é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo **CONTRATANTE** da execução do serviço, em qualquer momento, devendo prestar informações e esclarecimentos solicitados;
- 6.22. A **CONTRATADA** é obrigada a participar ao **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto no todo ou em parte;
- 6.23. A **CONTRATADA** deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que os serviços estejam em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: contratosps@saopedrodosul.org

6.24. Ficará a **CONTRATADA** obrigada a refazer os trabalhos rejeitados pela fiscalização do **CONTRATANTE**, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes desses serviços;

6.25. Adicionalmente, a **CONTRATADA** deverá:

a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de São Pedro do Sul/RS

b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto contratado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município de São Pedro do Sul;

c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

d) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Pregão Presencial nº 019/2021.

6.26. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de São Pedro do Sul/RS, nem poderá onerar o objeto licitado, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de São Pedro do Sul/RS.

6.27. Deverá a **CONTRATADA** observar ainda o que segue:

6.27.1. É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de São Pedro do Sul/RS, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;

6.27.2. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de São Pedro do Sul/RS;

6.27.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

7.1. A definição do objeto deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: contratosps@saopedrodosul.org

- 7.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do Contrato.
- 7.3. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estipulado neste instrumento.
- 7.4. Emitir a Ordem de Serviço Inicial, para o efetivo início dos serviços.
- 7.5 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações do **CONTRATANTE**:
- a) Notificar, formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.
 - b) Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
 - c) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
 - d) Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, por técnicos especialmente designados, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.
 - e) Prestar aos empregados da **CONTRATADA**, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham que executar.
 - f) Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com a **CONTRATADA**, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos.
 - g) Solicitar, nos prazos previstos, toda a documentação legal referente à prestação de serviços e de funcionários da **CONTRATADA**, inclusive solicitando a substituição de qualquer funcionário que não atenda aos interesses dos serviços ou do **CONTRATANTE**.
 - h) Notificar tempestivamente à **CONTRATADA** todas e quaisquer autuações, notificações e informações que venha a receber com relação ao inadimplemento pela **CONTRATADA** de suas obrigações contratuais, a fim de que a **CONTRATADA** possa cumpri-las em tempo hábil.
 - i) Fiscalizar, conferir e acompanhar a execução da obra e serviços, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre defeitos ou irregularidades encontrados, fixando prazos e condições para as correções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: contratosps@saopedrodosul.org

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá garantir a defesa prévia aplicar as sanções previstas nas Lei nº 8.666/93.

8.2. ADVERTÊNCIA

8.2.1. A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para o **CONTRATANTE**, independentemente da aplicação de multa moratória.

b) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, independentemente da aplicação de multa moratória.

8.3. MULTA

8.3.1. O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, multa moratória e multa por inexecução contratual.

8.4. MULTA MORATÓRIA

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital e no Contrato para os compromissos assumidos.

II - A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na entrega do equipamento a contar da emissão da NOTA DE EMPENHO.

8.5. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre o valor total dos serviços, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

II – O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

8.6. SUSPENSÃO

8.6.1. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município destina-se a punir inadimplente na execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodo.sul.rs.gov.br - e-mail: contratosps@saopedrodo.sul.org

a) Por 6 (seis) meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo ao **CONTRATANTE**.

II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por 1 (um) ano:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pela **CONTRATADA** visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

c) Por 2 (dois) anos quando a **CONTRATADA**:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo ao **CONTRATANTE**, ensejando a rescisão do contrato.

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

IV - Apresentar ao **CONTRATANTE** qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação.

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE**.

8.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

8.7.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I- Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo do **CONTRATANTE**.

II - Evidência de atuação com interesses escusos.

III – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades.

8.8. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de São Pedro do Sul/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: contratosps@saopedrodosul.org

Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

8.9. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da **CONTRATADA** de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

8.10. As penalidades previstas neste Contrato poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

9.2. Caso o **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o Contrato, a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Contrato e na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

9.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

9.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

9.5. Em caso de rescisão do presente Contrato por parte do **CONTRATANTE** não caberá a **CONTRATADA** direito de qualquer indenização, salvo na hipótese do art. 79, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

9.6. A rescisão deste contrato sujeita à **CONTRATADA** a multa rescisória na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da rescisão, independentemente de outras multas aplicadas à **CONTRATADA** por infrações anteriores.

9.7. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.8. Rescisão do Contrato em Virtude de Força Maior

9.8.1. Tanto o **CONTRATANTE** como a **CONTRATADA** poderá rescindir este Contrato em caso de interrupção total na execução dos serviços por um período maior que 60 (sessenta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: contratosps@saopedrodosul.org

393 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual.

9.8.1.1. No caso acima, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

9.8.2. Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita à outra, tendo esta última um prazo de até 30 (trinta) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

9.9. Nos demais casos previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A fiscalização e o acompanhamento do Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal do Planejamento, através da supervisão de **Engenheiro Civil e/ou Arquitetos lotados na Secretaria**.

10.2. É assegurado a FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão dos serviços e até mesmo a paralisação dos mesmos, caso estes não se encontrem em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no procedimento licitatório, ou quando a **CONTRATADA** não cumprir com suas obrigações legais, sejam elas descritas no processo licitatório ou no contrato como “responsabilidades contratuais” ou intrínsecas e emanantes do exercício profissional que defluem das normas regulamentadoras da engenharia e arquitetura em obras de construção civil como “responsabilidade legal” e preceitos ético-profissionais.

10.3. A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse do **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.4. A FISCALIZAÇÃO notificará a **CONTRATADA** sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo a autoridade competente para a abertura de processo.

10.5. A FISCALIZAÇÃO fará as aferições e elaborará a documentação necessária para a liberação de pagamentos, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente.

10.6. A FISCALIZAÇÃO recusará os serviços que tenham sido realizados pela **CONTRATADA** em desacordo com as condições estabelecidas no presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: contratosps@saopedrodosul.org

10.7. A FISCALIZAÇÃO exigirá da **CONTRATADA** que exclua da equipe designada para a realização dos serviços pessoa por ela empregada que, a critério do FISCAL, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, persista em conduta prejudicial a saúde ou a segurança, no local da execução de obras e serviços, ou ainda, de qualquer forma venha a prejudicar o andamento normal da execução da obra, devendo a **CONTRATADA** providenciar a sua substituição em no máximo 24 horas após a notificação, por outra pessoa que atenda os requisitos necessários ao desempenho da respectiva função.

10.8. A FISCALIZAÇÃO da obra deverá encaminhar documentação relativa ao descumprimento do contrato, a Autoridade competente para aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

11.3. O serviço o objeto deste contrato será recebido nos seguintes termos:

11.3.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

11.3.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 90 (noventa) dias, ou após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

11.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.5. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

11.6. Constatando-se irregularidade ou verificando-se estar deficiente a execução das obras, a **CONTRATADA** será intimada para regularizar ou concluir a obra, nos termos do art. 69 da Lei nº 8.666/93.

11.7. A lavratura do Termo de Recebimento Definitivo não exime a **CONTRATADA**, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em Contrato e por força das disposições em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: contratosps@saopedrodosul.org

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS:

12.1. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de acrescentar ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme assim faculta os termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS SEGUROS E ACIDENTES DE TRABALHO:

13.1. Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resulte de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até a definitiva aceitação da mesma pelo **CONTRATANTE**, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorrido em via pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, sempre através de Termo Aditivo em ordem crescente.

14.1.1. Quando ocorrer acréscimo ou supressão de obras/serviços, por conveniência do projeto original ou do interesse público respeitado os termos do Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

14.1.2. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração das obras/serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores e impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO:

15.1. O Contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previsto nos artigo 77 e 78 da Lei federal 8.666/93 e alterações em vigor, bem como por superveniência de decisão judicial que importe motivos relevantes para a rescisão do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodoosul.rs.gov.br - e-mail: contratosps@saopedrodoosul.org

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

16.1. As omissões relativas ao presente Contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma do artigo 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS:

17.1. Na execução deste Contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.2. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

17.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

17.4. Qualquer irregularidade acerca deste Contrato deverá ser denunciada ao Egrégio Tribunal de Contas da União e mesmo para os fins do disposto na Lei 8.884/94.

17.5. Fica estabelecido que o fornecimento dos serviços e produtos somente poderá ser efetuado pela **CONTRATADA**, vedada, portanto, a sub contratação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CONHECIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E DO LOCAL DOS SERVIÇOS:

18.1. Ao assinar este contrato, a **CONTRATADA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços. Não será considerada pelo **CONTRATANTE** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONTRATADA** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

18.2. Desta forma, a assinatura deste Contrato é considerada como reconhecimento tácito de que a **CONTRATADA** realizou investigações, no local dos serviços, suficientes para o reconhecimento das condições que encontrará durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodozul.rs.gov.br - e-mail: contratosps@saopedrodozul.org

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul - RS para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

São Pedro do Sul - RS, 10 de setembro de 2021.


MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
ZIANIA MARIA BOLZAN
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

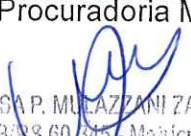

R. C. CONSTRUTORA LTDA - ME
CONTRATADA- Rep. Legal Samuel M.
Ferreira de Souza

Testemunhas:


Ernande Aita
CPF nº: 303.437.200-00


Lucas Sordotti
CPF nº: 020.437.720-07

Visto da Procuradoria Municipal:


MARISA P. MULLAZZANI ZABOETZKI
OAB/RS 60.345 - Matrícula 1705
Assessor Jurídico
Portaria 1904/P2008